



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSAD

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021

Data: 10 de maio de 2021 (segunda-feira).

Horário: 09 horas

Local: Remotamente via GoogleMeet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Vice-Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **2ª Reunião Extraordinária de 2021**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre Processo Nº 23091.004939/2021-15, que trata de alienação de bens (doação).

Data: 10 de maio de 2021 (segunda-feira)

Horário: 09 horas

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 6 de maio de 2021.

Roberto Vieira Pordeus

Roberto Vieira Pordeus
Vice-Reitor
Portaria UFERSA/GAB 466/2020



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
2ª Reunião Extraordinária de 2021

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Processo Nº 23091.004939/2021-15, que trata de alienação de bens (doação).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 95/2021 - PROAD (11.01.38)
(Identificador: 202188513)**

Nº do Protocolo: 23091.005651/2021-94

Mossoró-RN, 06 de Maio de 2021.

SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS

Título: Encaminhamento de processos para apreciação e deliberação pelo CONSAD

Prezados,

1. Encaminhamos, anexos, dois (02) processos e minutas de Decisão (formato word) para apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração (CONSAD), conforme descrito abaixo:

- 23091.003808/2021-94 - doação de bens móveis à Prefeitura Municipal de Portalegre.
- 23091.004939/2021-18 - doação de bens móveis aos hospitais Almeida Castro e Tarcísio Maia.

2. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

[Processo completo doação à PMP.zip](#)
[Minuta decisão CONSAD - doação à PMP.doc](#)
[processo completo doação a hospitais.zip](#)
[Minuta decisão CONSAD doação a hospitais.doc](#)

(Autenticado em 06/05/2021 14:22)
JUDSON DA CRUZ GURGEL
PRO-REITOR - TITULAR
Matrícula: 2941614



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - CCBS (11.01.00.07)
(Identificador: 202186867)**

Nº do Protocolo: 23091.003127/2021-51

Mossoró-RN, 08 de Março de 2021.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CC:
SECRETARIA EXECUTIVA PROAD

Título: Indicação Comissão de Avaliação de Bens - CCBS/Hospitais

Prezado Sr. Carlos Eugênio da Silva Neto
Pro-Reitor Adjunto de Administração da UFERSA

Considerando a necessidade de continuidade dos procedimentos para doação de materiais aos hospitais como contrapartida ao curso de Medicina da UFERSA

Considerando as informações presentes no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - CCBS;

O CCBS faz a indicação de servidores ligados ao centro para compor a comissão de avaliação de bens para prosseguimento nos trâmites de doação dos materiais solicitados, a saber

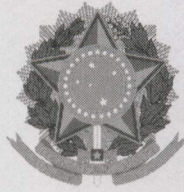
- Andrea Tabora Ribas da Cunha- Docente/DCS/CCBS (andrea.taborda@ufersa.edu.br)
- Tiago da Silva Teófilo- TAE/CCBS (tiago.teofilo@ufersa.edu.br)
- Naeldson Expedito Alves da Silva- TAE/CCBS (naeldson@ufersa.edu.br)

Fico a disposição para maiores esclarecimentos

Sem mais para o momento

Respeitosamente

(Autenticado em 08/03/2021 16:11)
RODRIGO SILVA DA COSTA
DIRETOR DE CENTRO - TITULAR
Matrícula: 1574667



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA UFERSA/PROAD N° 027/2021, de 15 de março de 2021

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N° 0412/2020, de 31 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico N.º 19/2021 - CCBS, de 08 de março de 2021, que solicita emissão de portaria designando comissão para avaliar bens a serem doados a hospitais como contrapartida do curso de Medicina da Ufersa;

CONSIDERANDO que o art. 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determina que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA N° 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

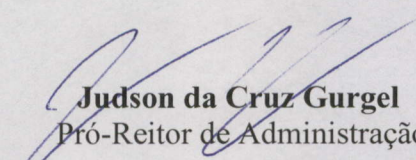
CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Portaria UFERSA/GAB n° 144/2021, de 12 de março de 2021, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas a licitações, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transportes,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores **Andrea Taborda Ribas da Cunha** (presidente), **Tiago da Silva Teófilo** (membro) e **Naeldson Expedito Alves da Silva** (membro), para avaliar bens a serem doados a hospitais como contrapartida do curso de Medicina da Ufersa.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a avaliação dos bens e encaminhar relatório à PROAD.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Judson da Cruz Gurgel
Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PARA DOAÇÃO

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/PROAD N° 027/2021, de 15 de março de 2021, que comissão composta pelos servidores Andrea Taborda Ribas da Cunha (presidente), Tiago da Silva Teófilo (membro) e Naeldson Expedito Alves da Silva (membro), para avaliar bens a serem doados a hospitais como contrapartida do curso de Medicina da Ufersa;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que determina que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final, ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a comissão realizou a identificação dos bens, conforme tabela abaixo, de acordo com o art. 3º, incisos de I, que segue:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado (grifo nosso);

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Tabela 01 – Relação de bens, classificação e valor.

Hospital Maternidade Almeida Castro

Item	Nº tombo	Descrição	Classificação	Quantidade	Valor unitário
01	2011007140 2011007170	Computador desktop	Ocioso	02	180,83
02	2021000914	Mesa de reuniões	Ocioso	01	2.000,00
03	2012005987	Birôs em L	Ocioso	01	495,00
04	2020003768 a 2020003769	Cadeiras giratórias com braços	Ocioso	02	699,00
05	2020004280 a 2020004285	Cadeiras fixas estofadas	Ocioso	06	289,00
06	Sem tombo	Biombos Hospitalar 3 partes	Ocioso	02	429,00
07	Sem tombo	Tatames EVA	Ocioso	40	125,00

Hospital Regional Tarcísio Maia

Item	Nº tombo	Descrição	Classificação	Quantidade	Valor unitário
01	2011007179 2011010756	Computador desktop	Ocioso	02	180,83
02	2021000915	Mesa de reuniões	Ocioso	01	2.000,00
03	2011009577	Birôs em L	Ocioso	01	495,00
04	2020003770 a 2020003771	Cadeiras giratórias com braços	Ocioso	02	699,00
05	2020004286 a 2020004291	Cadeiras fixas estofadas	Ocioso	06	289,00
06	2020001387	Televisor 50 polegadas tela plana	Ocioso	01	2.044,80
07	2020001761 2020001762	Switches 48 portas	Ocioso	02	1.827,50
08	2020000154	GBIC	Ocioso	02	88,48



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

	2020000155				
--	------------	--	--	--	--

*Os valores unitários atribuídos aos itens presentes na Tabela 01, correspondem aos valores atuais destes equipamentos, conforme consulta ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos/SIPAC, realizado em abril de 2021.

CONSIDERANDO, ainda, a parceria com os Hospitais Tarcísio Maia e Maternidade Almeida Castro, enquanto inserção de campos de prática de atividades e estágios do curso de medicina da UFERSA; a execução do projeto do Consultório Familiar conduzido por docentes da medicina da UFERSA em colaboração com o Hospital Maternidade Almeida Castro; e levando-se em conta que estas ações e espaços visam a articulação ensino-serviço e ambiência dos mesmos para inserção dos discentes da UFERSA e prestação de serviços de saúde relevantes e de qualidade a população mossoroense através destas parcerias, a comissão opina pela realização da doação dos bens, e encaminha relatório à PROAD, para conhecimento e providências

Mossoró/RN, 16 de abril de 2021.

Andrea Taborda Ribas da Cunha
(Presidente)

Tiago da Silva Teófilo
Tiago da Silva Teófilo
(Membro)

Naeldson Expedito Alves da Silva
(Membro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

MINUTA TERMO DE DOAÇÃO

Termo de doação que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA** e o **HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO**, objetivando a transferência definitiva e sem ônus, de material permanente.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, estabelecida no Km 47, da Rodovia BR-110, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada **DOADORA**, neste ato legalmente representada pela sua Magnífica Reitora, a Prof.ª Dr.ª **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, inscrita no CPF sob o n.º 877.331.614-87, portadora da carteira de identidade n.º 001.437.074-SSP/RN, e de outro lado, como **DONATÁRIA**, o **HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO**, CNPJ sob o n.º. 08.256.240/0001-63, estabelecida na Rua Juvenal Lamartine, 334 - Centro, Mossoró - RN, 59611-040, neste ato legalmente representado pelo **Diretor(a), XXX**, CPF n.º **XXX**, portador da cédula de identidade **XXX, na XXX, CEP.: XXX, Cidade: XXX**, resolvem celebrar o presente termo de doação, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, e pelo constante do Processo n.º 23091.004939/2021-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a doação de material permanente, conforme termo de entrega anexo, transferindo sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição de forma definitiva e sem ônus para a donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

- 2.1. A lavratura do presente instrumento tem fundamentação na alínea “a”, inciso II, do art. 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e no inciso I, art. 3º e inciso III, do art. 8º do Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, a Decisão CONSAD/UFERSA N.º **XX/2021**, de **XX/XX/XXXX**, e, ainda, pelas normas contidas no Estatuto da **DOADORA** e em conformidade com a documentação constante do Processo n.º 23091.004939/2021-15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento

- 3.1 O **DONATÁRIO** por intermédio deste instrumento atesta, pleno e irrestritamente, o recebimento dos bens discriminados na cláusula primeira, com toda documentação atualizada sem quaisquer embaraços para as partes, ficando sob sua responsabilidade as ocorrências a partir do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

- 4.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Instância - Seção Judiciária de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **DOADORA**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, é lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mossoró, xx de xxx de 20xx.

**Prof.ª. Dr.ª. Ludimilla Carvalho Serafim
de Oliveira**

Reitora da UFERSA

- DOADORA -

XXX

Diretor(a) do Hospital Maternidade
Almeida Castro

- DONATÁRIO(A) -

Testemunhas:

Nome:
CPF nº :

Nome:
CPF nº :



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD DIVISÃO DE MATERIAIS – DIMAT SETOR DE PATRIMÔNIO – SEPAT</p>		
	<h2>TERMO DE ENTREGA DE BENS DOADOS</h2>		
ENTIDADE BENEFICIADA: HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO		VALOR TOTAL DOS BENS DOADOS: R\$ 4.217,83	
PROCESSO Nº 23091.004939/2021-15			
ITEM	Nº DE TOMBO NA UFERSA	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM
1	2011007140 2011007170	Computador desktop	R\$ 180,83
2	2021000914	Mesa de reuniões	R\$ 2.000,00
3	2012005987	Birôs em L	R\$ 495,00
4	2020003768 a 2020003769	Cadeiras giratórias com braços	R\$ 699,00
5	2020004280 a 2020004285	Cadeiras fixas estofadas	R\$ 289,00
6	Sem tombo	Biombos Hospitalar 3 partes	R\$ 429,00
7	Sem tombo	Tatames EVA	R\$ 125,00
Observações complementares:			
AUTENTICAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS DOADOS		AUTENTICAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS BENS DOADOS	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

LOCAL E DATA:	CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA	LOCAL E DATA:	RECEBIDO POR:
---------------	---	---------------	---------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

MINUTA TERMO DE DOAÇÃO

Termo de doação que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA** e o **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**, objetivando a transferência definitiva e sem ônus, de material permanente.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, estabelecida no Km 47, da Rodovia BR-110, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada **DOADORA**, neste ato legalmente representada pela sua Magnífica Reitora, a Prof.ª Dr.ª **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, inscrita no CPF sob o n.º 877.331.614-87, portadora da carteira de identidade n.º 001.437.074-SSP/RN, e de outro lado, como **DONATÁRIA**, o **HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**, CNPJ sob o n.º. 08.241.754/0104-50, estabelecida na Rua Projetada, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-100, neste ato legalmente representado pelo **Diretor(a), XXX, CPF n.º XXX, portador da cédula de identidade XXX, na XXX, CEP.: XXX, Cidade: XXX**, resolvem celebrar o presente termo de doação, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, e pelo constante do Processo n.º 23091.004939/2021-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a doação de material permanente, conforme termo de entrega anexo, transferindo sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição de forma definitiva e sem ônus para a donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

- 2.1. A lavratura do presente instrumento tem fundamentação na alínea “a”, inciso II, do art. 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e no inciso I, art. 3º e inciso III, do art. 8º do Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, a Decisão CONSAD/UFERSA N.º **XX/2021**, de **XX/XX/XXXX**, e, ainda, pelas normas contidas no Estatuto da **DOADORA** e em conformidade com a documentação constante do Processo n.º 23091.004939/2021-15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento

- 3.1 O **DONATÁRIO** por intermédio deste instrumento atesta, pleno e irrestritamente, o recebimento dos bens discriminados na cláusula primeira, com toda documentação atualizada sem quaisquer embaraços para as partes, ficando sob sua responsabilidade as ocorrências a partir do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

- 4.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Instância - Seção Judiciária de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **DOADORA**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, é lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mossoró, **xx** de **xxx** de 20**xx**.

**Prof.ª. Dr.ª. Ludimilla Carvalho Serafim
de Oliveira**

Reitora da UFERSA

- DOADORA -

XXX

Diretor(a) do Hospital Regional Tarcísio
Maia

- DONATÁRIO(A) -

Testemunhas:

Nome:
CPF nº :

Nome:
CPF nº :



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD DIVISÃO DE MATERIAIS – DIMAT SETOR DE PATRIMÔNIO – SEPAT</p>		
	<h2>TERMO DE ENTREGA DE BENS DOADOS</h2>		
ENTIDADE BENEFICIADA: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA		VALOR TOTAL DOS BENS DOADOS: R\$ 7.624,61	
PROCESSO Nº 23091.004939/2021-15			
ITEM	Nº DE TOMBO NA UFERSA	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR DO BEM
1	2011007179 2011010756	Computador desktop	R\$ 180,83
2	2021000915	Mesa de reuniões	R\$ 2.000,00
3	2011009577	Birôs em L	R\$ 495,00
4	2020003770 a 2020003771	Cadeiras giratórias com braços	R\$ 699,00
5	2020004286 a 2020004291	Cadeiras fixas estofadas	R\$ 289,00
6	2020001387	Televisor 50 polegadas tela plana	R\$ 2.044,80
7	2020001761 2020001762	Switches 48 portas	R\$ 1.827,50
8	2020000154 2020000155	GBIC	R\$ 88,48
Observações complementares:			
AUTENTICAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS DOADOS		AUTENTICAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS BENS DOADOS	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

LOCAL E DATA:	CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA	LOCAL E DATA:	RECEBIDO POR:
---------------	---	---------------	---------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº do Protocolo: 23091.004981/2021-45

OFÍCIO Nº 13 / 2021

Mossoró-RN, 22 de Abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA

PROCURADOR FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: **Solicita emissão de parecer jurídico.**

Senhor Procurador,

1. Encaminhamos o processo nº 23091.004939/2021-15, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da doação de bens aos hospitais Almeida Castro e Tarcísio Maia e das minutas dos termos de doação.
2. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 22/04/2021 13:48)

CARLOS EUGENIO DA SILVA NETO

Matrícula: 1960347 - PRO REITOR ADJUNTO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **c95d20e7a9**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00128/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.004939/2021-18

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS [OCIOSOS].

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER. PROAD. BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS [ARTIGO 3º, INCISO I, DO DECRETO Nº 9.373/2018]. DOAÇÃO [ARTIGO 17, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI Nº 8.666/1993; ARTIGO 8º, INCISO I, DO DECRETO Nº 9.373/20018]. HOSPITAIS. MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de Processo Administrativo relativo ao procedimento administrativo de doação de bens móveis inservíveis (ociosos) aos hospitais ALMEIDA CASTRO E TARCÍSIO MAIA, tudo devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, haja vista o disposto no artigo 38, *caput*, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *c/c* artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **22.04.2021**^[2], estão instruídos, com os seguintes elementos:

(a) à fl. 01, consta Memorando Eletrônico nº 19/2021 - CCBS, de **08 de março de 2021**, solicitando a designação da comissão para classificar e realizar a avaliação de bens para doação aos hospitais ALMEIDA CASTRO E TARCÍSIO MAIA;

(b) à fl. 02, consta PORTARIA UFERSA/PROAD nº 027/2021, de **15 de março de 2021**, designando comissão composta pelos servidores ANDREA TABORDA RIBAS DA CUNHA (Presidente), TIAGO DA SILVA TEÓFILO (Membro), NAELDSO EXPEDITO ALVES DA SILVA (Membro), para avaliar os bens a serem doadas pela UFERSA;

(c) às fls. 03/05, consta relatório final de avaliação de bens para doação, de **16 de abril de 2021**, no qual a comissão classificou os bens numerados como ociosos e, portanto, nos termos da legislação pertinente, aptos a serem doados. **Nesse ponto, é importante mencionar que o referido documento se encontra assinado apenas por um membro da comissão, devendo tal falha ser sanada logo que possível. Aqui, a razão é simples: os servidores são responsáveis pelo reconhecimento de que tais bens estão ociosos na UFERSA, pois, nessa qualidade, é que os bens serão doados aos hospitais;**

(d) às fls. 06/07, consta minuta de termo de doação de bens ao HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO, bem com, às fls. 08/09, consta minuta de termo de entrega dos bens no valor de **R\$ 4.217,83 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos);**

(e) às fls. 10/11, consta minuta de termo de doação de bens ao HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, bem com, às fls. 12/13, consta minuta de termo de entrega dos bens no valor de **R\$ 7.624,61 (sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);**

(f) à fl. 14, consta Ofício nº 13/2021 - PROAD, de **22 de abril de 2021**, solicitando emissão de parecer jurídico quanto a legalidade de doação de bens imóveis inservíveis/ociosos.

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do mérito administrativo, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. Cumpre salientar os parâmetros legais relacionados à situação encartada nos autos, quais sejam, os dispostos no artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/1993, nestes termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público** devidamente justificado, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, **após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;**

[...]

6. Das disposições acima transcritas, conclui-se que a doação de bem móvel se encontra condicionada à existência de interesse público, de avaliação prévia e, em regra, de licitação, dispensada esta quando houver interesse social e avaliação de oportunidade de conveniência socioeconômica da doação, relativamente à escolha de outra forma de alienação. *In casu*, restou prescindível à realização de licitação, haja vista a **oportunidade e conveniência socioeconômica da doação**. Além disso, os artigos 3º, inciso I, e 8º, todos do Decreto nº 9.373/2018, destacam a pertinência da doação, nestes termos:

Art. 3º. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
I - **ocioso** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

[...]

Art. 8º. A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

[...]

7. Ademais, consta, nestes autos, o relatório de avaliação, aliás, subscrito por um dos membros da Comissão designada pela Portaria UFERSA/PROAD nº 027/2021, consoante se depreende dos documentos de fls. 03/05, no qual se observou que os motivos da doação encontram respaldo no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, optando-se, assim, pela doação direta. Quanto à Minuta do Termo de Doação e do Termo de Entrega, não há nada a reparar, pois elas atendem aos requisitos impostos pela legislação. Ademais, cumpre destacar a pertinência social da pretensão administrativa, porquanto bens ociosos na UFERSA serão de grande utilidade nos hospitais mencionados, potencializando, assim, os benefícios da gestão patrimonial da IFES.

8. No Relatório Final de Avaliação de Bens para Doação, precisamente à fl. 04, constam dois bens que não foram *patrimonializados*, logo, **não poderão ser doados**. Dito de outro modo, é preciso determinar a forma de aquisição desses bens, bem como a comprovação do registro patrimonial, denunciando, assim, **a titularidade deles** e, sobretudo, o seu regime de uso, ou melhor, a falta dele, já que são bens ociosos, conforme atestado pelos servidores que subscreveram o relatório em apreço, observando-se, em qualquer caso, o item 02, alínea c, deste parecer.

3. CONCLUSÃO.

9. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela aprovação pela pretensão administrativa de doação de bens móveis inseríveis (ociosos) aos Hospitais ALMEIDA CASTRO E TARCÍSIO MAIA, desde que observado o disposto no item 2, alínea c, bem como o item 08 *supra*.

10. Diante das informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À Consulente.

Mossoró/RN, segunda-feira, 26 de abril de 2021.

Márcio Ribeiro

Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Lei nº 10.480/2002

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[...]

[2] Para fins de observância ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: “Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

“Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091004939202118 e da chave de acesso 4f9ef3e8

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 621731657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 26-04-2021 16:39. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.



IZA MARIA PEREIRA <iza.pereira@ufersa.edu.br>

Parecer PF - UFERSA - Doação de bens a hospitais

Andrea Taborda Ribas da Cunha <andrea.taborda@ufersa.edu.br>

5 de maio de 2021 13:11

Para: IZA MARIA PEREIRA <iza.pereira@ufersa.edu.br>

Cc: Tiago da Silva Teófilo <tiago.teofilo@ufersa.edu.br>, Naeldson Expedito Alves da Silva <naeldson@ufersa.edu.br>, Rodrigo Costa <rdgcosta@ufersa.edu.br>, Carlos Eugênio Neto <carlosneto@ufersa.edu.br>, Judson da Cruz Gurgel <judsongurgel@ufersa.edu.br>

Prezados, conforme orientações do parecer refizemos o relatório excluindo os bens sem tombo e reinserindo as assinaturas.

Att

Em ter., 27 de abr. de 2021 às 17:22, IZA MARIA PEREIRA <iza.pereira@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezados,

Reencaminho, anexo, parecer da PF-UFERSA que trata da doação de materiais a hospitais. Observem o item 08 e o item 2, alínea c, do Relatório, para que sejam tomadas as devidas providências. Entrei em contato com Moisés (setor de patrimônio) e ele me falou que localizou 1 biombo e no relatório consta 2 (imagens anexas). Com relação aos tatames, provavelmente são materiais de consumo, dessa forma não são tombados. De toda forma, sugiro que entrem em contato com Moisés, para maiores informações. Sobre os itens sem tombos podem ser anexadas nota fiscal, empenho, ao processo e ser dado prosseguimento à doação, mediante despacho pela Comissão. Aguardo.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria PROAD** <secretaria.proad@ufersa.edu.br>

Date: seg., 26 de abr. de 2021 às 17:01

Subject: Parecer PF - UFERSA - Doação de bens a hospitais

To: IZA MARIA PEREIRA <iza.pereira@ufersa.edu.br>

Anexo.

--

Iza Maria Pereira

Secretária Executiva - PROAD

Mat.: 2039061

Ramal: 1248

--

Iza Maria Pereira

Secretária Executiva

Pró-Reitoria de Administração - PROAD/UFERSA

Mat.: 2039061

Tel.: 3317-8286

Ramal: 1786

--

Profa. Me. Andrea Taborda Ribas da Cunha
Coordenadora do curso de medicina UFERSA
Médica de Família e Comunidade

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS A HOSPITAIS ASSINADO.pdf**

596K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE BENS PARA DOAÇÃO

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/PROAD N° 027/2021, de 15 de março de 2021, que comissão composta pelos servidores Andrea Taborda Ribas da Cunha (presidente), Tiago da Silva Teófilo (membro) e Naeldson Expedito Alves da Silva (membro), para avaliar bens a serem doados a hospitais como contrapartida do curso de Medicina da Ufersa;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que determina que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final, ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a comissão realizou a identificação dos bens, conforme tabela abaixo, de acordo com o art. 3º, incisos de I, que segue:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado (grifo nosso);

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Tabela 01 – Relação de bens, classificação e valor.

Hospital Maternidade Almeida Castro

Item	Nº tombo	Descrição	Classificação	Quantidade	Valor unitário
01	2011007140	Computador desktop	Ocioso	02	180,83
	2011007170				
02	2021000914	Mesa de reuniões	Ocioso	01	2.000,00
03	2012005987	Birôs em L	Ocioso	01	495,00
04	2020003768 a 2020003769	Cadeiras giratórias com braços	Ocioso	02	699,00
05	2020004280 a 2020004285	Cadeiras fixas estofadas	Ocioso	06	289,00

Hospital Regional Tarcísio Maia

Item	Nº tombo	Descrição	Classificação	Quantidade	Valor unitário
01	2011007179	Computador desktop	Ocioso	02	180,83
	2011010756				
02	2021000915	Mesa de reuniões	Ocioso	01	2.000,00
03	2011009577	Birôs em L	Ocioso	01	495,00
04	2020003770 a 2020003771	Cadeiras giratórias com braços	Ocioso	02	699,00
05	2020004286 a 2020004291	Cadeiras fixas estofadas	Ocioso	06	289,00
06	2020001387	Televisor 50 polegadas tela plana	Ocioso	01	2.044,80
07	2020001761	Switches 48 portas	Ocioso	02	1.827,50
	2020001762				
08	2020000154	GBIC	Ocioso	02	88,48

	2020000155				
--	------------	--	--	--	--

*Os valores unitários atribuídos aos itens presentes na Tabela 01, correspondem aos valores atuais destes equipamentos, conforme consulta ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos/SIPAC, realizado em abril de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSIDERANDO relatório anterior emitido por esta comissão e o parecer nº 128/2021 da Procuradoria Federal a Comissão manteve neste relatório apenas os documentos já patrimoniados.

CONSIDERANDO, ainda, a parceria com os Hospitais Tarcísio Maia e Maternidade Almeida Castro, enquanto inserção de campos de prática de atividades e estágios do curso de medicina da UFERSA; a execução do projeto do Consultório Familiar conduzido por docentes da medicina da UFERSA em colaboração com o Hospital Maternidade Almeida Castro; e levando-se em conta que estas ações e espaços visam a articulação ensino-serviço e ambiência dos mesmos para inserção dos discentes da UFERSA e prestação de serviços de saúde relevantes e de qualidade a população mossoroense através destas parcerias, a comissão opina pela realização da doação dos bens, e encaminha relatório à PROAD, para conhecimento e providências.

Mossoró/RN, 16 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Andrea T. Ribas da Cunha'.

Andrea Taborda Ribas da Cunha
(Presidente)

A handwritten signature in blue ink that reads 'Tiago da Silva Teófilo'.

Tiago da Silva Teófilo
(Membro)

A handwritten signature in blue ink that reads 'Naeldson Expedito Alves da Silva'.

Naeldson Expedito Alves da Silva
(Membro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

D E S P A C H O

Considerando o Parecer n. 00128/2021/GAB/PFUFERSA/PGF/AGU (fls. 15 a 19), que concluiu pela aprovação pela pretensão administrativa de doação de bens móveis inservíveis (ociosos) aos hospitais Almeida Castro e Tarcísio Maia, e em atendimento ao artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019, que determina ao Conselho de Administração (CONSAD) a competência para autorizar as alienações de bens móveis (venda, permuta ou doação) da Universidade, encaminhamos o processo 23091.004939/2021-18, para apreciação e deliberação por esse Conselho.

Judson da Cruz Gurgel
Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

MINUTA DECISÃO CONSAD/UFERSA Nº XX/2021, DE XX DE XX DE 2021

Autoriza alienação, por doação,
de bens móveis, conforme
Processo 23091.004939/2021-18.

A Presidente **em exercício** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado, em sua **5ª Reunião Ordinária** de 2021, em sessão realizada no dia xx de xx,

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o processo 23091.004939/2021-18,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar alienação, por doação, de bens móveis da UFERSA, conforme Processo 23091.004939/2021-18.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, xx de xx de 2021.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
FOLHA DE REMESSA

Pró-Reitoria de Administração

CARIMBO PROAD

Nesta data faço remessa deste processo à SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS – SOC/GABINETE/UFERSA, de que lavra o presente termo.

Em Mossoró, 06 / MARÇO / 2021

Iza Maria Pereira
Secretária Executiva
Mat. SIARE 2039061

Servidor/Carimbo

ATENÇÃO

Essa folha é de uso exclusivo da PROAD. Fica permanentemente proibido riscos, registros de despacho ou qualquer tipo de rasura desse espaço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSAD, DE XX DE XXXXX DE XXXX.

Autoriza alienação, por doação, de bens móveis,
conforme Processo 23091.004939/2021-18.

A presidente do Conselho de Administração (Consad) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de 2021, em sessão realizada no dia XX de XXXX, e tendo em vista o artigo 44, inciso XI, do Regimento da UFERSA; o artigo 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010, de 29 de outubro de 2019; o processo 23091.004939/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar alienação, por doação, de bens móveis da UFERSA, conforme Processo 23091.004939/2021-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira